



Governo de
Rio do Sul

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 022/2025/FMS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA NA ESPECIALIDADE DE ENDODONTIA E ODONTOPEDIATRIA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL.

INÍCIO DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: A partir das 08h00min do dia 13/10/2025.

ÁREA RESPONSÁVEL: Departamento de Licitações

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2025 14:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p226f8e578c447>





1 PREÂMBULO

1.1 A Prefeitura Municipal de Rio do Sul/SC, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público e faz saber que, por determinação de seu Prefeito Municipal, Sr. MANOEL ARISOLI PEREIRA, acha-se aberto o EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 022/2025/FMS, que será processado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.582/2023, Decreto Municipal nº 11.644/2023 e pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital e seus anexos.

1.2 OS PROPONENTES DEVERÃO EXAMINAR CUIDADOSAMENTE AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES EDITAIS, DANDO ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS PENALIDADES ESTABELECIDAS PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, FICANDO CIENTES DE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL APLICARÁ AS SANÇÕES PREVISTAS.

1.3 ESTE EDITAL FICARÁ ABERTO CONTINUAMENTE POR PERÍODO INDETERMINADO.

2 DO OBJETO

2.1 Este edital refere-se ao credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de odontologia na especialidade de endodontia e odontopediatria, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul/SC, de acordo com exigências deste edital e nas quantidades e especificações abaixo:

Item	Produto/Descrição	Valor Máximo Mensal por Credenciado	Valor Máx. Total Anual
1	Cirurgião Dentista em regime de pró-labore (por produção), limitando-se ao teto de acordo com a produção realizada, baseada em tabela de valores específica do Departamento de Odontologia, na Especialidade Endodontia.	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
2	Cirurgião Dentista em regime de pró-labore (por produção), limitando-se ao teto de acordo com a produção realizada, baseada em tabela de valores específica do Departamento de Odontologia, na Especialidade Odontopediatria.	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00

2.2 Os valores máximos dispostos na tabela acima serão considerados por profissional credenciado.

2.3 Os serviços destas especialidades no SUS compreendem, principalmente:

ENDODONTIA:

- Tratamentos endodônticos de dentes permanentes com rizogênese completa (monorradiculares, birradiculares e multirradiculares);
- Reintervenção (retratamentos) endodônticas, quando tecnicamente viáveis;
- Diagnóstico e controle de lesões periapicais de origem endodôntica;





Governo de
Rio do Sul

- Atendimento a urgências endodônticas quando indicadas;
- Encaminhamentos e contra-referência em articulação com a rede de atenção básica.

ODONTOPEDIATRIA:

- Atenção preventiva e educativa a crianças e adolescentes;
- Procedimentos clínicos;
- Tratamento odontológico restaurador;
- Tratamento endodôntico em dentes decíduos;
- Procedimentos cirúrgicos básicos;
- Acompanhamento do crescimento e desenvolvimento craniofacial.

2.3.1 O valor referente à prestação dos serviços ambulatoriais, será aquele constante na tabela do Termo de Referência (1.3), baseado em Tabela Unificada de Procedimentos/SUS do Ministério da Saúde com valores complementados pelo Município.

2.4 Os serviços serão prestados nas dependências do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e na Odontopediatria do Município de Rio do Sul;

2.5 A classificação dos credenciados será definida com base na ordem da entrega dos documentos de habilitação.

2.5.1 No caso de documentação entregue de forma incompleta ou com validade vencida, o solicitante ficará no final da fila, ingressando normalmente após a total complementação dos documentos.

2.5.2 Também será considerada incompleta a documentação quando houver necessidade de esclarecimento adicional, como por exemplo eventuais sanções e/ou punições constantes nos cadastros CEIS e CNEP.

2.6 O Município procederá com as contratações de imediato dos primeiros credenciados, sendo a quantidade de profissionais a ser contratada condicionada ao número de interessados em participar do processo, bem como da demanda de atendimento.

2.7 Constituem anexos deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Minuta de Termo de Contrato

Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta – Pessoa Jurídica;

Anexo IV – Modelo de Declaração Conjunta – Pessoa Física;

Anexo V – Modelo de Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 (cooperativas);

Anexo VI – Declaração de Interesse.





3 DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 DAS CONDIÇÕES:

3.1.1 Esta licitação está aberta a **todas as pessoas físicas e jurídicas** que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao fornecimento do objeto da presente licitação e atendam as condições exigidas neste edital.

3.2 DAS RESTRIÇÕES:

3.2.1 **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO**

3.2.1.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;

3.2.1.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.1.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.1.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.1.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.1.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.1.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.1.8 Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem





Governo de
Rio do Sul

prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;

3.2.1.9 Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Rio do Sul;

3.2.1.10 Agente público do Município de Rio do Sul.

3.2.2 O impedimento de que trata o subitem 3.2.1.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.3 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.1.2 e 3.2.1.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.2.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.5 O disposto nos subitens 3.2.1.2 e 3.2.1.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.2.6 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2.7 A vedação de que trata o item 3.2.1.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados poderão se inscrever no credenciamento a partir da data e horário estabelecidos para o início do recebimento dos documentos, por meio da apresentação da documentação exigida.





Governo de
Rio do Sul

4.2 Serão consideradas credenciadas as pessoas físicas e jurídicas que apresentarem corretamente os documentos enumerados no item 6 deste instrumento.

4.3 Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento da vigência deste Edital.

5 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes interessados encaminharão, **exclusivamente** por meio do endereço eletrônico adm.compras@riodosul.sc.gov.br, os documentos de habilitação relacionados no item 6, com as seguintes indicações:

CREDENCIAMENTO Nº 022/2025/FMS

INTERESSADO:

TELEFONE PARA CONTATO:

5.2 A declaração de interesse deve ser elaborada conforme modelo disponibilizado no **Anexo VI**, datada e assinada pelo interessado ou pelo representante legal do Licitante.

5.3 Todos os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados em formato digital (PDF), com conteúdo inteiramente legível.

5.4 Os documentos solicitados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou enviados por outros meios que não sejam o endereço eletrônico.

5.5 A ausência de algum documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Edital, sem a devida complementação ou correção, inabilitará a pessoa jurídica interessada.

6 DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I - à habilitação jurídica;
- II - à qualificação técnica;
- III - à habilitação fiscal, social e trabalhista;
- IV - à habilitação econômico-financeira; e
- V - declarações;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2025 14:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p226f8e578c447>





6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1.1 SE PESSOA JURÍDICA:

a) Deverá apresentar o ato constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa ou;

a.1) Deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) - quando tratar-se de MEI (Micro Empreendedor Individual).

a.2) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.1.2 SE PESSOA FÍSICA:

a) Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente com foto.

6.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.2.1 SE PESSOA JURÍDICA:

a) Certidão de registro de pessoa jurídica (empresa) no Conselho Regional de Odontologia, comprovando o registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, com a indicação de responsável técnico;

b) Certidão de Registro de Pessoa Física do responsável técnico no Conselho Regional de Odontologia, comprovando o registro ou inscrição do profissional na entidade profissional competente;

c) Certidão atualizada de Registro de Qualificação de Especialista (RQE), emitida pelo Conselho Regional de Odontologia, em área de especialidade compatível com o item pretendido, do profissional responsável pela execução dos serviços;

d) O profissional solicitado no subitem anterior deverá comprovar o vínculo com a empresa interessada por meio dos seguintes documentos, conforme o caso:

d.1) No caso de o profissional ser funcionário da licitante: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (páginas da identificação profissional e do Contrato de Trabalho), acompanhada de cópia do livro ou Ficha do Registro de Empregado (FRE), ou;





Governo de
Rio do Sul

d.2) No caso de Profissional Liberal/Autônomo contratado pela licitante: Cópia do contrato de prestação de serviços em vigor e com vigência mínima durante o prazo de contratação deste Edital ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho de Classe Competente, com validade na data de entrega dos envelopes, indicando o profissional como um dos responsáveis técnicos;

d.3) Caso o profissional seja proprietário/sócio da empresa licitante, tal comprovação será desnecessária visto que já é feita através do ato constitutivo apresentado na Habilitação Jurídica;

e) Se o profissional solicitado no subitem “c”, for diferente do profissional indicado no subitem “b”, deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Física do responsável técnico no Conselho Regional de Odontologia, comprovando o registro ou inscrição do profissional na entidade profissional competente.

6.1.2.2 SE PESSOA FÍSICA:

a) Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Odontologia, comprovando o registro ou inscrição do profissional na entidade profissional competente.

b) Certidão atualizada de Registro de Qualificação de Especialista (RQE), emitida pelo Conselho Regional de Odontologia, em área de especialidade compatível com o item pretendido.

6.1.2.3 No caso de a empresa ou profissional interessado não ser registrado em Conselho de Classe de Santa Catarina, deverá ser providenciada a inscrição secundária neste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato.

6.1.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.1.3.1 SE PESSOA JURÍDICA:

a) Apresentar Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;

b) Apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;

c) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2025 14:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p226f8e578c447>





Governo de
Rio do Sul

e) Apresentar Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.1.3.2 SE PESSOA FÍSICA:

a) Comprovante de Residência em nome do licitante, emitido no período de no máximo três meses anteriores à data da apresentação;

a.1) Caso o Comprovante de Residência esteja em nome de outra pessoa, o vínculo entre as partes deverá ser comprovado mediante documentos hábeis, como Certidão de Casamento, Nascimento, Contrato de Locação ou outros equivalentes;

b) Apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;

c) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.1.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (APENAS PARA PESSOAS JURÍDICAS)

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

a.1) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;

a.2) Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2025 14:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p226f8e578c447>





6.1.5 DECLARAÇÕES

6.1.5.1 SE PESSOA JURÍDICA:

- a) Declaração conjunta, conforme modelo do **Anexo III** deste Edital;
- b) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo do **Anexo V** deste edital.

6.1.5.2 SE PESSOA FÍSICA:

- a) Declaração conjunta, conforme modelo do **Anexo IV** deste Edital;

6.2 Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

6.3 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época de sua apresentação; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento dos mesmos.

6.4 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.5 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.6 Será verificado se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 3.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS](#), mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP](#), mantido pela Controladoria-Geral da União.





6.7 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

6.8 DOCUMENTOS MATRIZ/FILIAL

6.8.1 Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com o nº do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

- a)** Se, o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o nº do CNPJ da matriz, ou;
- b)** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta da Receita Federal, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto a Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório para a centralização, ou;
- c)** Serão dispensados da apresentação de documentos com o nº do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidas somente em nome da matriz.

6.9 CONSÓRCIO

6.9.1 As empresas consorciadas deverão apresentar:

6.9.1.1 Compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito por todas elas, no qual deverá constar:

- a)** indicação da empresa líder, que será responsável principal perante o MUNICÍPIO, que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto, até o término do contrato com a contratante. Em se tratando de consórcio com empresa estrangeira a liderança deverá caber à empresa brasileira;
- b)** compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob consórcio, em relação à licitação, e posteriormente, ao eventual contrato, até seu recebimento definitivo;
- c)** compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da contratante, até o recebimento definitivo do objeto do contrato;





d) compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros.

e) compromisso e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação.

f) duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do contrato, se este vier a ser firmado.

g) declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião da eventual assinatura do contrato, providenciarão o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, a respectiva publicação da certidão de arquivamento e atenderão ao disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, bem como o registro no CNPJ;

6.9.2 DA HABILITAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS

6.9.2.1 Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e habilitação econômico-financeira (itens 6.1.1, 6.1.3 e 6.1.4).

6.10 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.10.1 A análise da documentação solicitada pelo edital de credenciamento caberá ao agente de contratação, que dentro do prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, emitirá documento atestando a habilitação do interessado.

7 DOS RECURSOS

7.1 Qualquer interessado poderá, durante o prazo concedido, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, após o ato de habilitação ou inabilitação, ou ainda de aprovação ou reprovação da prova de conceito, mediante correspondência eletrônica, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

7.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, por correspondência eletrônica, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

7.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.5 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.





Governo de
Rio do Sul

7.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7 O recurso, que será único, poderá tratar de todos os atos já praticados, inclusive aprovação ou reprovação de prova de conceito.

8 DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

8.2 A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

9 DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

9.1 Após a homologação, o credenciado será convocado para assinar digitalmente o termo de contrato, no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da data em que for convocado para tal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em outras legislações aplicáveis e neste Edital.

9.2 A convocação será feita através de correspondência eletrônica (e-mail) ou, ainda, comunicação postal (AR), nos casos em que o licitante vencedor não possuir assinatura digital certificada;

9.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:





10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando solicitada;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5 fraudar a licitação;

10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;





10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos subitens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rio do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.





Governo de
Rio do Sul

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

11.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através dos endereços eletrônicos: ina.zanella@riodosul.sc.gov.br ou odirlei.farinea@riodosul.sc.gov.br.

11.3 O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até **3 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do estudo técnico preliminar e/ou do termo de referência.

11.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial do Município de Rio do Sul/SC.





Governo de
Rio do Sul

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.4 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.5 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://riodosul.atende.net/>.

12.6 Fica eleito o foro da comarca de Rio do Sul/SC, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente à presente licitação e/ou contrato dela decorrente;

Rio do Sul, 09 de outubro de 2025.

MANOEL ARISOLI PEREIRA
Prefeito Municipal

CLAUDIO AZEVEDO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2025 14:47 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESE: <https://c.ipm.com.br/p226f8e578c447>





Governo de
Rio do Sul

CREENCIAMENTO Nº 022/2025/FMS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2025 14:47 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p226f8e578c447>





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de
Saúde**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de **prestação de serviços especializados em procedimentos de ENDODONTIA e ODONTOPEDIATRIA**, por profissional habilitado (pessoa física ou jurídica), com a finalidade de atender à demanda reprimida e/ou continuada de atendimentos no âmbito do **Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e serviço de Odontopediatria**, vinculados ao Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul – SC.

Os serviços deverão ser executados de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente e com os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, observando os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), visando ampliar o acesso da população aos atendimentos especializados em saúde bucal.

Interessados em firmar com o Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul (FMS), para contrato de prestação de serviços, devendo a contratação ocorrer conforme a necessidade e o interesse público, suprimindo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul, na modalidade de **CREDENCIAMENTO**, por solicitação desta Secretaria, **CONFORME DESCRIMINADO neste Anexo I – Termo de Referência e demais Anexos.**

O prazo de validade do contrato e sua possibilidade de prorrogação serão adotados inicialmente prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, prorrogáveis até 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2025 14:47 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p226f8e578c447>





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de
Saúde**

1.1. Descrição das Especialidades

1.1.1. A **Endodontia** é uma especialidade da Odontologia responsável pela prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças e lesões da polpa dentária e dos tecidos periapicais. No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), os procedimentos endodônticos especializados são ofertados prioritariamente em Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs), sendo voltados para casos que extrapolam a complexidade da atenção básica em saúde bucal.

1.1.2. A **Odontopediatria** é uma especialidade da Odontologia responsável pela atenção integral à saúde bucal de crianças e adolescentes, desde o nascimento até o final da adolescência. Seu objetivo é promover, prevenir, diagnosticar e tratar doenças bucais desta faixa etária, considerando suas particularidades anatômicas, fisiológicas, emocionais e comportamentais.

1.2. Os serviços destas especialidades no SUS compreendem, principalmente:

1.2.1. ENDODONTIA:

- Tratamentos endodônticos de dentes permanentes com rizogênese completa (monorradiculares, birradiculares e multirradiculares);
- Reintervenções (retratamentos) endodônticas, quando tecnicamente viáveis;
- Diagnóstico e controle de lesões periapicais de origem endodôntica;
- Atendimento a urgências endodônticas quando indicadas;
- Encaminhamentos e contra-referência em articulação com a rede de atenção básica.





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de
Saúde**

1.2.2. ODONTOLOGIA:

- Atenção preventiva e educativa a crianças e adolescentes;
- Procedimentos clínicos;
- Tratamento odontológico restaurador;
- Tratamento endodôntico em dentes decíduos;
- Procedimentos cirúrgicos básicos;
- Acompanhamento do crescimento e desenvolvimento craniofacial.

1.3. O valor referente à prestação dos serviços ambulatoriais será aquele constante na seguinte tabela:

1.3.1 ENDODONTIA:

Código SIGTAP	Descrição	Valor SUS	Valor Complementação Município	Valor Total	Quantidade Ano	Valor Total Ano
03.07.02.006-1	Tratamento Endodôntico em Dente Permanente Unirradicular	R\$ 4,41	R\$ 240,54	R\$ 244,95	250	R\$ 61.237,50
03.07.02.004-5	Tratamento Endodôntico em Dente Permanente Birradicular	R\$ 5,71	R\$355,54	R\$ 361,25	250	R\$ 90.312,50
03.07.02.005-3	Tratamento Endodôntico em Dente Permanente 3 ou + raízes	R\$ 6,96	R\$ 471,54	R\$ 478,50	400	R\$ 191.400,00
03.07.02010-0	Retratamento Endodôntico em Dente Permanente	R\$ 4,41	R\$ 262,54	R\$ 266,95	12	R\$ 3.203,40

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2025 14:47 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p226f8e578c447>





Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de
Saúde

	Unirradicular					
03.07.02.008-8	Retratamento Endodôntico em Dente Permanente Birradicular	R\$ 5,71	R\$ 388,54	R\$ 394,25	12	R\$ 4.731,00
03.07.02.009-6	Retratamento Endodôntico em Dente Permanente 3 ou + raízes	R\$ 6,96	R\$ 511,14	R\$ 518,10	12	R\$ 6.217,20
TOTAL ANUAL					936	R\$ 357.101,60

1.3.2. ODONTOPEDIATRIA:

Código SIGTAP	Descrição	Valor SUS	Valor Complementação Município	Valor Total	Quantidade Ano	Valor Total Ano
03.07.02.004-8	Consulta de profissionais de nível superior da Atenção Especializada (exceto médico)	R\$ 6,30	R\$ 43,70	R\$ 50,00	3.000	R\$ 150.000,00

1.4 O pagamento dos procedimentos realizados pelos profissionais credenciados estará condicionado ao cumprimento dos seguintes critérios:

1.4.1 ENDODONTIA:

- Agendamento via SISREG: Somente serão considerados para pagamento os tratamentos endodônticos previamente autorizados e agendados por meio do Sistema de Regulação (SISREG), de acordo com a fila de espera do CEO de Rio do Sul – SC.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2025 14:47 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p226f8e578c447>





Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de
Saúde

- Dente autorizado: O pagamento será efetuado exclusivamente em relação ao dente indicado no pedido de regulação.
- Documentação radiográfica obrigatória: É obrigatória a apresentação de radiografia inicial (pré-operatória) e final (pós-operatória) do dente tratado, como forma de comprovação da realização e da conclusão do procedimento.
- A ausência de qualquer um desses requisitos acarretará a não autorização do pagamento do procedimento.

1.4.2 ODONTOLOGIA:

- A remuneração por consulta realizada na Odontopediatria sempre será vinculada à realização de um ou mais procedimentos da tabela de ações básicas e cirurgias básicas do SUS.

AÇÕES BÁSICAS	
CÓDIGO	NOME
0301010153	Consulta odontológica - 1ª consulta avaliação das condições gerais de saúde e realização de exame clínico odontológico com finalidade de diagnóstico e, necessariamente, elaboração de um plano preventivo-terapêutico. Implica registro das informações em prontuário. Recomenda-se uma consulta/ano por pessoa.
0101020074	Aplicação Terapêutica com flúor - por sessão
0101020058	Aplicação de Cariostático por dente
0101020082	Evidenciação da Placa Bacteriana
0101020090	Selamento Provisório de cavidade dentária
0307030040	Profilaxia / Remoção de Placa Bacteriana por Hemi-arcada
0307030059	Raspagem Alisamento e Polimento Supragengivais por Hemi-arcada
0307030024	Raspagem <u>Sub-Gengival</u> e Polimento Dentário Por Hemi-arcada
0307020029	Curativo de demora (com ou sem preparo biomecânico)
0307010015	Capeamento pulpar direto em dente permanente
0307020010	Acesso à polpa dentária e medicação (por dente)
0307010082	Restauração de dente decíduo posterior com resina composta
0307010090	Restauração de dente decíduo posterior com amálgama

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2025 14:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p/226f8e578c447>





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de
Saúde**

0307010104	Restauração de dente decíduo posterior com ionômero de vidro
0307010112	Restauração de dente decíduo anterior com resina composta
0307010031	Restauração de dente permanente anterior com resina composta
0307010120	Restauração de dente permanente posterior com resina composta
0307010139	Restauração de dente permanente posterior com amálgama
0307020070	Pulpotomia dentária
0307020037	Tratamento endodôntico de dente decíduo
0307030067	Tratamento de gengivite ulcerativa necrosante aguda (guna)
0307010074	Tratamento restaurador atraumático (trt/art)
CIRURGIA BÁSICA	
CÓDIGO	NOME
0301060037	Consulta/ atendimento de urgência
0401010066	Excisão/ Sutura simples
0401010031	Incisão e Drenagem de Abscesso
0414020120	Exodontia de dente decíduo
0414020138	Exodontia de dente permanente
0414020383	Tratamento de alveolite
0414020359	Tratamento de hemorragia ou pequenos procedimentos de emergência
0414020405	Ulotomia / Ulectomia
0307030075	Tratamento de lesões da mucosa bucal
0307030083	Tratamento pericoronarite
0307010066	Tratamento inicial do dente traumatizado
0414020430	Exodontia de dente supranumerário

1.5 O valor máximo da remuneração por profissional será:

1.5.1. ENDODONTIA: **R\$ 7.000,00** (sete mil reais) mensais; **R\$ 84.000,00** (oitenta e quatro mil reais) por ano;

1.5.2. ODONTOLOGIA: **R\$6.000,00** (seis mil reais) mensais, **R\$72.000,00** (setenta e dois mil reais) por ano.

2. JUSTIFICATIVA / FUNDAMENTAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2025 14:47 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/226f8e578c447>





Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de **Saúde**

A contratação de profissional (pessoa física ou jurídica) para a realização de procedimentos de endodontia e odontopediatria no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e na Odontopediatria de Rio do Sul – SC justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a integralidade da assistência em saúde bucal especializada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), tanto do município de Rio do Sul quanto dos demais 11 municípios da região que têm o CEO como referência.

O CEO de Rio do Sul é habilitado como Tipo II, conforme Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, o que exige o cumprimento de metas quantitativas e qualitativas mínimas para manutenção da habilitação e consequente repasse de recursos financeiros federais. Entre os serviços obrigatórios previstos para CEOs tipo II estão os procedimentos especializados em endodontia, cuja realização é fundamental para que a unidade mantenha o equilíbrio da produção e evite penalizações como a suspensão de incentivos federais.

Também é notória a necessidade de contratação de especialista em odontopediatria para atendimento de crianças e adolescentes do município de Rio do Sul, a fim de realizar procedimentos nesta faixa etária tão peculiar em relação às suas características anatômicas, fisiológicas, emocionais e comportamentais.

Entretanto, a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Rio do Sul não contempla os cargos efetivos de endodontista e odontopediatra em seu quadro de pessoal, o que impossibilita a contratação direta destes profissionais por meio de concurso público ou processo seletivo. Considerando a natureza especializada dos procedimentos e a inexistência do cargo específico, a contratação por meio de prestação de serviços, com profissional habilitado, torna-se a alternativa legal e técnica viável para o atendimento da demanda.

Adicionalmente, a existência de uma demanda reprimida significativa para o tratamento endodôntico e odontopediátrico, agravada pela limitação de profissionais com formação e capacitação específica, reforça a necessidade da contratação ora proposta. A medida





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de
Saúde**

contribuirá diretamente para o cumprimento das metas pactuadas com o Ministério da Saúde, a redução das filas de espera e a melhoria da qualidade do atendimento à população usuária do SUS.

Portanto, a presente contratação é imprescindível para assegurar a manutenção dos serviços de referência regional em saúde bucal, garantir o alcance das metas do CEO Tipo II, evitar perdas de recursos federais e assegurar o acesso da população aos procedimentos especializados em endodontia e odontopediatria.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento do serviço, segundo suas especificações, prazos e demais condições deste termo e seus demais anexos do Edital.

3.1.2. Acompanhar a execução dos serviços e avaliar, a responsabilidade do Credenciado, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

3.1.3. Comunicar o Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.1.5. Fornecer instruções necessárias à execução dos serviços dos materiais e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;

3.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

3.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2025 14:47 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p/226f8e578c447>





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de
Saúde**

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes a execução dos procedimentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazos constantes **NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS**, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do serviço realizado, com o relatório se necessário for.

4.2. Estar em conformidade com os critérios da legislação e habilitados.

4.3. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS tratando os com dignidade e respeito de modo igualitário e universal.

4.4. A CONTRATADO (A) respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

4.5. A cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

4.6. A CONTRATADO (A) responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde

4.7. A CONTRATADO (A) deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

4.8. A CONTRATADO (A) colocar à disposição da central de marcação de consultas, se necessário, todas as consultas/atendimentos contratados, ressalvadas as exceções previstas no contrato.

4.9. Em caso de atraso na entrega do boletim de produção ambulatorial – BPA, por parte do credenciado (a), ficará o pagamento da fatura correspondente, prorrogado proporcionalmente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2025 14:47 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p/226f8e578c447>





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de
Saúde**

4.10. Realizar os atendimentos/procedimentos com necessidade de internação hospitalar somente quando indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul, agendados pelo SISREG;

4.11. A execução dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente pela CONTRATADA, por meio do Sistema de Informação Ambulatorial, ou outro sistema disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

4.12. A CONTRATADO (A) deverá estar disponível a prestação do serviço contratado a Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul a partir do momento da assinatura do contrato.

4.13. A CONTRATADO (A) executar, conforme a melhor técnica, os serviços especializados/terapêuticos obedecendo rigorosamente, as normas técnicas respectivas.

4.14. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

4.15. A CONTRATADO (A) deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar às pacientes do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado (a) o direito de regresso.

4.16. Apresentar sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

4.17. Aceitar, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei 14.133 de 2021, o prestador contratado, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na oferta de serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO / REAJUSTE

5.1. Providenciar o pagamento devido a CONTRATADA, dentro **do prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal** referente aos serviços prestados, desde que





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de
Saúde**

cumpridos os requisitos estabelecidos neste Termo e demais anexos do edital, com o devido número da licitação.

5.2. As Notas Fiscais deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número desta licitação, do número do processo, a identificação da contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

5.3. O pagamento somente será efetuado mediante verificação da execução do serviço e da manutenção das condições de habilitação do Credenciado, e assinado por profissional responsável da Secretaria de Saúde.

5.4. A fiscalização poderá ser feita por empresa contratada/designada pelo Município de Rio do Sul.

5.5. Nota Fiscal vista pela Secretária de Saúde ou pelo seu designado.

5.6. A duração do Contrato que vier a ser assinado poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

5.7. O pagamento será feito mediante crédito em conta-corrente em nome da Contratada, em instituição financeira, agência e conta-corrente por ela indicada.

5.8. Os valores praticados para os procedimentos objeto deste credenciamento terão reajuste automático e proporcional sempre que houver atualização da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS, publicada pelo Ministério da Saúde, devendo ser aplicada a mesma variação estabelecida.

6. DOS CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO

- a) Os credenciamentos serão formalizados mediante Contrato
- b) As contratações se darão dentro da ordem do credenciamento e de acordo com a demanda presente e futura, na implantação e operacionalização dos serviços de saúde.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2025 14:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p/226f8e578c447>





Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de
Saúde

- c) O contrato terá vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.2. Todo o prestador contratado ficará sujeito à auditoria do sistema Único de Saúde durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores.

7.3. É vedado ao credenciado (a), delegar, subcontratar ou transferir, no todo ou em parte, os serviços constantes neste edital de credenciamento.

7.4. O **CREDENCIADO** será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de **vigência, e sem ônus para a CONTRATANTE, a execução novamente do objeto deste Termo de Referência**, quando os mesmos apresentarem divergentes em relação às especificações exigidas.

Rio do Sul, 17 de Setembro de 2025.

CLAUDIO AZEVEDO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2025 14:47 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p/226f8e578c447>





Governo de
Rio do Sul

CREENCIAMENTO Nº 022/2025/FMS

Apêndice - ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2025 14:47 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p226f8e578c447>





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de
Saúde**

ESTUDO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÁREA REQUISITANTE

Prefeitura Municipal de Rio do Sul/ Secretaria da Saúde.

OBJETO

Credenciamento de Prestação de Serviços Especializados em Endodontia e Odontopediatria (pessoa física ou jurídica).

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para o credenciamento de prestação de serviços especializados em Endodontia e Odontopediatria, solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul – SC, por meio do Fundo Municipal de Saúde, identificou a necessidade de contratação de profissionais (pessoa física ou jurídica) especializados em Endodontia, com o objetivo de garantir a continuidade dos atendimentos no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), referência para Rio do Sul e outros 11 municípios da região na especialidade de Endodontia. Também constatou a necessidade de contratação de profissionais (pessoa física ou jurídica) especialistas em odontopediatria para

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2025 14:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/226f8e578c447>





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de
Saúde**

o atendimento de crianças e adolescentes do município. A contratação visa suprir a inexistência de cargos efetivos de endodontista e odontopediatra no quadro de pessoal da Prefeitura e atender à demanda reprimida e continuada por tratamentos endodônticos e odontopediátricos, assegurando o cumprimento das metas pactuadas com o Ministério da Saúde, a manutenção do repasse federal e a oferta adequada de serviços especializados aos usuários do SUS.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PRETENDIDA

A solução proposta é a realização de credenciamento de profissionais habilitados para prestação de serviços ambulatoriais especializados em endodontia e odontopediatria, com remuneração por produção. A remuneração dos especialistas em endodontia se dará conforme tabela específica elaborada com base em valores praticados por outros municípios de Santa Catarina (Porto Belo, Tubarão, Presidente Nereu) e operadoras de saúde suplementar (UNIODONTO-SC). Já, a remuneração da odontopediatria, será baseada em tabela específica elaborada com base dos valores praticados pelo município de Pomerode e operadora de saúde suplementar (UNIODONTO-SC). Já as consultas de Odontopediatria, desde que vinculadas a procedimentos contidos na tabela de ações básicas e cirurgias básicas do SUS, apresentarão um valor único, independente do procedimento executado.

Na Endodontia, o pagamento será realizado com base na execução efetiva do procedimento previamente agendado via SISREG e condicionado à comprovação com radiografias inicial e final. Já na especialidade de Odontopediatria o pagamento será efetuado após apresentação de relatório contendo as consultas realizadas e procedimentos realizados pelos profissionais nas crianças e adolescentes do município de Rio do Sul com confirmação de presença mediante evolução do prontuário do paciente no sistema IPM Saúde.

Fica definido um teto mensal de 7 mil reais, por profissional, na Especialidade de Endodontia e de 6 mil reais mensais na especialidade de odontopediatria, baseados nas metas a serem atingidas por cada especialidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2025 14:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/226f8e578c447>





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de
Saúde**

A Administração poderá contratar quantos profissionais forem necessários para atingir as metas e ampliar a demanda, o pagamento de cada profissional será de acordo com o serviço efetivamente prestado, o contrato terá duração de 12 meses, podendo ser renovado por iguais períodos, conforme legislação de licitações e contratos administrativos.

Torna-se imprescindível a atualização dos valores previstos para o credenciamento de cirurgiões-dentistas com especialidade em endodontia e odontopediatria. Os valores atualmente vigentes, definidos no edital 014/2024/FMS, encontram-se defasados quando comparados com os praticados por outros municípios do Estado de Santa Catarina (conforme Edital de Credenciamento 55/2025 de Presidente Nereu, Chamada Pública para Credenciamento 002/2024 de Porto Belo, Edital de Chamamento Público 10/2024 de Tubarão, Tabela 2024/2025 UNIODONTO, Credenciamento 002/2024 de Tavares, Rio Grande do Sul, Edital de Chamamento Público n PRI 3/2024 de Pomerode.....) . Essa defasagem tem dificultado a adesão de profissionais ao credenciamento, uma vez que os valores ofertados não são compatíveis com a complexidade dos procedimentos exigidos e com a média de mercado regional. Em virtude disso, tem-se observado a ausência de interessados nos chamamentos públicos anteriores, comprometendo o atendimento da demanda da população usuária do SUS. Dessa forma, a presente contratação propõe a revisão dos valores a serem praticados, de forma a torná-los compatíveis com a realidade atual do mercado, garantindo atratividade ao certame e a continuidade dos serviços especializados prestados à comunidade.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Uma das soluções poderia ser a realização do serviço por servidores da própria Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul, entretanto, essa não é uma solução viável uma vez que o Município de Rio do Sul, não prevê no Plano de Carreira e Vencimentos do Poder Executivo Municipal (Lei Complementar 524 de 29 de Junho de 2023) os cargos de Especialistas em Endodontia e Odontopediatria, não possuindo em seu quadro pessoal, na

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2025 14:47 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESE: <https://c.ipm.com.br/p/226f8e578c447>





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de
Saúde**

quantidade necessária para ampliar a demanda, servidores cirurgiões dentistas habilitados para as especialidades de Endodontia e Odontopediatria

Outra solução seria a contratação de profissionais habilitados para as especialidades de Endodontia e Odontopediatria, através de contrato de prestação de serviço, com valores definidos a serem pagos pelo efetivo serviço prestado, considerando a necessidade de ampliação do atendimento, constante do objeto deste credenciamento.

Ao serem analisados processos de credenciamentos semelhantes feitos por outros municípios e entidades, foram definidos os valores para remuneração das especialidades da seguinte maneira:

Para a especialidade de Endodontia: chegou-se ao valor para o Município de Rio do Sul utilizando o valor mediano dos municípios usados como referência e da UNIODONTO SC.

Código SIGTAP	Descrição	Município de Presidente Nereu	Município de Porto Belo	Município de Tubarão	Plano de Saúde - UNIODONTO SC	Município de Rio do Sul
03.07.02.006-1	Tratamento Endodôntico em Dente Permanente Unirradicular	R\$ 473,00	R\$ 269,90	R\$ 150,00	R\$ 220,00	R\$ 244,95
03.07.02.004-5	Tratamento Endodôntico em Dente Permanente Birradicular	R\$ 576,30	R\$ 370,50	R\$ 200,00	R\$ 352,00	R\$ 361,25
03.07.02.005-3	Tratamento Endodôntico em Dente Permanente 3 ou + raízes	R\$ 706,30	R\$ 464,20	R\$ 350,00	R\$ 492,80	R\$ 478,50
03.07.02.010-0	Retratamento Endodôntico em Dente	R\$ 473,00	R\$ 269,90	R\$ 180,00	R\$ 264,00	R\$ 266,95

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2025 14:47 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p/226f8e578c447>





Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de
Saúde

	Permanente Unirradicular					
03.07.02.008-8	Retratamento Endodôntico em Dente Permanente Birradicular	R\$ 576,30	R\$ 370,50	R\$ 230,00	R\$ 418,00	R\$ 394,25
03.07.02.009-6	Retratamento Endodôntico em Dente Permanente 3 ou + raízes	R\$ 706,30	R\$ 464,20	R\$ 380,00	R\$ 572,00	R\$ 518,10

Já na especialidade de Odontopediatria, analisando processos de credenciamento de outros municípios e entidades, não foram encontrados referenciais para remuneração por procedimentos executados. Duas possibilidades foram analisadas: a remuneração por hora de trabalho e a remuneração por consulta realizada desde que vinculada a um ou mais procedimentos da tabela de ações básicas e cirurgias básicas do SUS. A remuneração por consulta realizada apresenta vantagens frente ao modelo de pagamento por hora de trabalho, destacando-se: melhor controle e transparência permitindo a mensuração clara da produtividade do profissional credenciado; estimula a efetiva prestação do serviço; permite ao município uma melhor programação de seus gastos, garante que cada criança tenha um atendimento registrado, fortalecendo a resolutividade. O valor definido foi baseado no valor mediano pago por consultas de profissionais de nível superior da Atenção Especializada (exceto médico) dos Municípios de Porto Belo, Pomerode (SC) e Tavares (RS).

Código SIGTAP	Descrição	Município de Porto Belo	Município de Pomerode	Município de Tavares	Município de Rio do Sul
03.01.01.004-8	Consulta de profissionais de nível superior da Atenção Especializada	R\$ 100,60	R\$ 22,10	R\$ 50,00	R\$ 50,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2025 14:47 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/226f8e578c447>





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de
Saúde**

	(exceto médico)				
--	-----------------	--	--	--	--

Procedimentos (um ou mais) que precisam estar vinculados à consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (odontopediatria) :

AÇÕES BÁSICAS	
CÓDIGO	NOME
0301010153	Consulta odontológica - 1ª consulta avaliação das condições gerais de saúde e realização de exame clínico odontológico com finalidade de diagnóstico e, necessariamente, elaboração de um plano preventivo-terapêutico. Implica registro das informações em prontuário. Recomenda-se uma consulta/ano por pessoa.
0101020074	Aplicação Terapêutica com flúor - por sessão
0101020058	Aplicação de Cariostático por dente
0101020082	Evidenciação da Placa Bacteriana
0101020090	Selamento Provisório de cavidade dentária
0307030040	Profilaxia / Remoção de Placa Bacteriana por Hemi-arcada
0307030059	Raspagem Alisamento e Polimento Supragengivais por Hemi-arcada
0307030024	Raspagem <u>Sub-Gengival</u> e Polimento Dentário Por Hemi-arcada
0307020029	Curativo de demora (com ou sem preparo biomecânico)
0307010015	Capeamento pulpar direto em dente permanente
0307020010	Acesso à polpa dentária e medicação (por dente)
0307010082	Restauração de dente decíduo posterior com resina composta
0307010090	Restauração de dente decíduo posterior com amálgama
0307010104	Restauração de dente decíduo posterior com ionômero de vidro
0307010112	Restauração de dente decíduo anterior com resina composta
0307010031	Restauração de dente permanente anterior com resina composta
0307010120	Restauração de dente permanente posterior com resina composta
0307010139	Restauração de dente permanente posterior com amálgama
0307020070	Pulpotomia dentária
0307020037	Tratamento endodôntico de dente decíduo
0307030067	Tratamento de gengivite ulcerativa necrosante aguda (guna)
0307010074	Tratamento restaurador atraumático (trt/art)
CIRURGIA BÁSICA	
CÓDIGO	NOME
0301060037	Consulta/ atendimento de urgência
0401010066	Excisão/ Sutura simples
0401010031	Incisão e Drenagem de Abscesso

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2025 14:47 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/226f8e578c447>





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de
Saúde**

0414020120	Exodontia de dente decíduo
0414020138	Exodontia de dente permanente
0414020383	Tratamento de alveolite
0414020359	Tratamento de hemorragia ou pequenos procedimentos de emergência
0414020405	Ulotomia / Ulectomia
0307030075	Tratamento de lesões da mucosa bucal
0307030083	Tratamento pericoronarite
0307010066	Tratamento inicial do dente traumatizado
0414020430	Exodontia de dente supranumerário

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Dentre as soluções existentes, se observa que o credenciamento de profissionais habilitados nas Especialidades de Endodontia e Odontopediatria, através de contrato de prestação de serviços, conforme valores definidos neste edital é a alternativa mais viável, pois a Administração poderá contratar quantos profissionais forem necessários para ampliar a demanda, o pagamento de cada profissional será de acordo com o serviço efetivamente prestado, limitado ao teto mensal, o contrato terá duração de 12 meses, podendo ser renovado por iguais períodos, conforme legislação de licitações e contratos administrativos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da solução ora tratada, ou seja, a contratação de profissionais habilitados nas Especialidades de Endodontia e Odontopediatria, deverão os interessados em participar, apresentar a documentação para habilitação exigida no presente edital, em especial Cópia do Diploma Especialização/Registro de Qualificação de Especialidade-RQE, reconhecido pelo Conselho de Classe CRO/SC e Cópia do registro no conselho da respectiva categoria.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de processo de credenciamento objetivando a ampliação do atendimento das especialidades de Endodontia e Odontopediatria, visando atingir as metas determinadas pelo Ministério da Saúde, através da contratação de profissionais habilitados nas especialidades

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2025 14:47 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESE: <https://c.ipm.com.br/p226f8e578c447>





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de
Saúde**

referidas, sendo a quantidade de profissionais a ser contratada condicionada ao número de interessados em participar do processo, bem como da demanda de atendimento.

O valor referente à prestação dos serviços ambulatoriais será aquele constante nas seguinte tabela:

ENDODONTIA:

Código SIGTAP	Descrição	Valor SUS	Valor Complementação Município	Valor Total	Quantidade Ano	Valor Total Ano
03.07.02.006-1	Tratamento Endodôntico em Dente Permanente Unirradicular	R\$ 4,41	R\$ 240,54	R\$ 244,95	250	R\$ 61.237,50
03.07.02.004-5	Tratamento Endodôntico em Dente Permanente Birradicular	R\$ 5,71	R\$355,54	R\$ 361,25	250	R\$ 90.312,50
03.07.02.005-3	Tratamento Endodôntico em Dente Permanente 3 ou + raízes	R\$ 6,96	R\$ 471,54	R\$ 478,50	400	R\$ 191.400,00
03.07.02010-0	Retratamento Endodôntico em Dente Permanente Unirradicular	R\$ 4,41	R\$ 262,54	R\$ 266,95	12	R\$ 3.203,40
03.07.02.008-8	Retratamento Endodôntico em Dente Permanente Birradicular	R\$ 5,71	R\$ 388,54	R\$ 394,25	12	R\$ 4.731,00
03.07.02.009-6	Retratamento Endodôntico em Dente Permanente 3 ou + raízes	R\$ 6,96	R\$ 511,14	R\$ 518,10	12	R\$ 6.217,20

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2025 14:47 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p/226f8e578c447>





Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de
Saúde

TOTAL ANUAL					936	R\$ 357.101,60
--------------------	--	--	--	--	------------	-----------------------

ODONTOPIEDIATRIA:

Código SIGTAP	Descrição	Valor SUS	Valor Complementação Município	Valor Total	Quantidade Ano	Valor Total Ano
03.07.02.004-8	Consulta de profissionais de nível superior da Atenção Especializada (exceto médico)	R\$ 6,30	R\$ 43,70	R\$ 50,00	3.000	R\$ 150.000,00

O valor mensal máximo por profissional endodontista é de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais) e por profissional odontopediatra é de **R\$6.000,00** (seis mil reais), e valor máximo anual por profissional endodontista é de **R\$ 84.000,00** (oitenta e quatro mil reais) e por profissional odontopediatra é de **R\$72.000,00** (setenta e dois mil reais), sendo o pagamento do profissional condicionado ao serviço efetivamente prestado.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

8. CONTRATAÇÃO vs PLANEJAMENTO - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Embora ainda que não haja de modo formal, em âmbito municipal, de um plano de contratação anual, pela natureza da contratação que é esporádica, episódica, porém, ainda

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2025 14:47 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p226f8e578c447>





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de
Saúde**

que indiretamente, que está prevista na Lei Orçamentária Anual e no rol de contratações anuais.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Considerando que o objeto trata do credenciamento de profissionais especializados em Endodontia e Odontopediatria, verifica-se que há distinção técnica entre as especialidades, com formações e atuações distintas. O parcelamento por especialidade se justifica para garantir a adequada prestação dos serviços de acordo com área de atuação profissional. Assim, opta-se pelo parcelamento da solução em duas categorias de credenciamento, uma para a Endodontia e outra para a Odontopediatria, assegurando a especialização e a melhor qualidade na execução dos serviços.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se contratar profissionais cirurgiões dentistas habilitados para as especialidades de Endodontia e Odontopediatria, afim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul, no atendimento a pacientes da referida especialidade, tendo em vista a alta demanda por este atendimento especializado.

A contratação por meio de credenciamento justifica-se pelos seguintes fatores:

- Ausência de cargo efetivo de endodontista na estrutura da Prefeitura;
- Impossibilidade de contratação direta por concurso público;
- Natureza especializada e eventual dos atendimentos, compatível com contratação por demanda;
- Atendimento de usuários referenciados via SISREG para a Endodontia de 12 municípios da região;
- Cumprimento de exigências legais e metas da habilitação como CEO Tipo II;
- Evitar descontinuidade dos serviços e perda de recursos federais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2025 14:47 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p/226f8e578c447>





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de
Saúde**

11. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se faz necessária a tomada de quaisquer providências prévias para que o objetivo desta contratação seja atingido.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

O Fundo municipal de Saúde possui contrato com empresa especializada na prestação de serviços continuados de pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde classificados como Biológicos, Potencialmente Infectantes (grupo A, segundo classificação da RDC 306/ANVISA), Resíduos Químicos (RQ) e Perfurocortantes (grupo E, segundo classificação da RDC 306/ANVISA), com fornecimento de Certificado de destinação. Sendo assim, os materiais utilizados no atendimento potencialmente infectados e/ou contaminados, após o seu uso, e vencidos receberão tratamento adequado, minimizando os riscos de contaminação ao meio ambiente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

Ante o exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.

Rio do Sul, 09 de Setembro de 2025.

CLAUDIO AZEVEDO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2025 14:47 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESE: <https://c.ipm.com.br/p226f8e578c447>





**MINUTA DO CONTRATO Nº .../2025/FMS,
QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL E
(CRENCIADO)**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.469.199/0001-55, com sede na Rua Tuiuti, n. 154, Centro, na cidade de Rio do Sul/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Manoel Arisoli Pereira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **(CRENCIADO)**, inscrito no [CNPJ/MF ou CPF] sob nº, com [sede ou endereço] na, nº, bairro, na cidade de, CEP, [representado neste ato por seu (sócio administrador OU procurador), (nome)], doravante denominado **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº 022/2025/FMS**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de odontologia na especialidade de endodontia e odontopediatria, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul, nas descrições e quantidades abaixo:

Item	Descrição	Valor Unitário Máximo Mensal	Valor Total Máximo Anual

1.2. A quantidade disposta acima trata-se de mera estimativa, sendo que dessa forma os Credenciados não possuirão direito em solicitar nenhum ressarcimento, em caso de contratação de uma quantidade menor.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Credenciamento;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.





Governo de
Rio do Sul

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes itens orçamentários: 87.02.2052.3390.3950, 87.02.2058.3390.3950, 87.02.2063.3390.3950, 87.02.1040.3390.3950 e demais dotações conforme orçamento vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

5.2. O Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

5.3. Para os casos de rejeição dos produtos e/ou serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2025 14:47 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESE: <https://c.ipm.com.br/p226f8e578c447>





Governo de
Rio do Sul

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os valores praticados para os procedimentos objeto deste credenciamento terão reajuste automático e proporcional sempre que houver atualização da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS, publicada pelo Ministério da Saúde, devendo ser aplicada a mesma variação estabelecida.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2025 14:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/226f8e578c447>





Governo de
Rio do Sul

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, em especial as dispostas no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;





Governo de
Rio do Sul

10.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);





10.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.





Governo de
Rio do Sul

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;





Governo de
Rio do Sul

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. **Multa:**

13.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 11.1.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).





13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total





Governo de
Rio do Sul

ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2025 14:47 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p226f8e578c447>





Governo de
Rio do Sul

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio do Sul, xx de xxxxxxx de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL

Manoel Arisoli Pereira
CONTRATANTE

(CREDENCIADO)

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2025 14:47 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p226f8e578c447>





Governo de
Rio do Sul

CRENCIAMENTO Nº 022/2025/FMS

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____ inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu(sua) representante legal Sr(a). _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

1) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5) Dados bancários da empresa Credenciada:

Banco: _____ Conta Corrente com dígito: _____
Agência com dígito: _____ Cidade: _____.

_____, _____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante da empresa)
(Nome, Cargo)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2025 14:47 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/226f8e578c447>





Governo de
Rio do Sul

CRENCIAMENTO Nº 022/2025/FMS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA

EU, _____ inscrito(a) no CPF n.º
_____, **DECLARO**, sob as penas da Lei que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 2) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3) Dados bancários do Credenciado:

Banco: _____ Conta Corrente com dígito: _____
Agência com dígito: _____ Cidade: _____.

_____, _____ de _____ de 2025.

(assinatura do credenciado)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2025 14:47 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p226f8e578c447>





Governo de
Rio do Sul

CRENCIAMENTO Nº 022/2025/FMS

ANEXO V

DECLARAÇÃO - COOPERATIVAS

A empresa _____ inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu(sua) representante legal Sr(a). _____, **DECLARA**, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

_____, _____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante da empresa)
(Nome, Cargo)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2025 14:47 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p/226f8e578c447>





Governo de
Rio do Sul

CREENCIAMENTO Nº 022/2025/FMS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

DECLARO que a Pessoa (Jurídica ou Física) _____,
inscrita no CNPJ ou CPF nº _____, **(em caso
de Pessoa Jurídica acrescentar:** por intermédio de seu sócio administrador Sr(a).
_____) tem interesse em participar do(s) item(ns)
seguinte(s): _____.

_____, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante da empresa)
(Nome, Cargo)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2025 14:47 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p/226f8e578c447>

